



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 08/2019 (PROAD N. 1.520/2018)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, INCLUINDO O ENTRONCAMENTO DIGITAL E1 E LINHAS DDR, E DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG), NA MODALIDADE FIXO-FIXO LOCAL, INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL E ORIGEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E EMPRESA CLARO S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CGC/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-04, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B - Santo Amaro, São Paulo-SP, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Gerente Executivo de Contas, Sr. LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 327.201.734-87, portador da Cédula de Identidade n. 1443811 SSP/SE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Proad TRT 19ª n. 1.520/20108, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia Fixa Comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, incluindo o entroncamento digital E1 e linhas DDR, bem como serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) – Comutado, na modalidade fixo-fixo local, fixo-fixo intraestadual, fixo-fixo interestadual e origem móvel, conforme as



Documento 90 do PROAD 1520/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2019.YWSP.XBXF:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, do Edital convocatório.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério do TRT, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período nos moldes do art. 57, II da 8.666/93.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços contempla o Serviço de:

I - Telefonia Fixa Comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, incluindo o entroncamento digital E1 e linhas DDR; bem como o serviço de Discagem Direta Gratuita DDG - "0800";

II - Suporte técnico, instalação e manutenção de entroncamento, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana; sendo que a empresa contratada deverá indicar formalmente um Consultor Técnico para acompanhar a prestação dos serviços objeto desta licitação;

III - Fornecimento de entroncamento digital (Feixe E1 de 2Mbps) com rede pública de telecomunicações;

IV - Fornecimento de 500 linhas DDR para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sendo 350 linhas já existentes e 150 novas linhas DDR, preservando-se a numeração das 350 linhas DDR já existentes.

Parágrafo Primeiro - O acesso do entroncamento digital será realizado através de 2 Feixes E1 a 2 Mbps e estes deverão ser dimensionados para 30 canais bidirecionais cada.

Parágrafo Segundo - As 150 novas linhas DDR deverão ser oferecidas preferencialmente com MCDU contíguos à faixa de numeração existente, preservando-se o código de acesso das 350 linhas existente no Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A despeito da contiguidade ou não do MCDU das 150 novas linhas DDR que serão disponibilizadas ao CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado sob um único prefixo, mas não obrigatoriamente sob o mesmo prefixo já existente no Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter o “código de acesso” e a faixa de numeração DDR dos acessos digitais de 2Mbps (E1) atuais, de acordo com as regras de portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações– ANATEL.

Parágrafo Quinto - A Numeração Atual Existente: 2121-8100 (número chave) e a numeração DDR (350 unidades contíguas) é 2121-8100 / 2121-8450.

Parágrafo Sexto - Os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados ao Contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da Contratada.

Parágrafo Sétimo - O Ponto de Comunicação é:

Local	Especificação	Quantidade
Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região – Alagoas	Feixe DDR	PABX: (82) 2121-8100

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá disponibilizar e manter o número Número-Chave do Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região: 2121-8100.

Parágrafo Nono - Para efeito deste contrato, serão considerados exclusivamente como serviços, todos aqueles pertinentes ao objeto deste contrato, conforme relacionados a seguir:

- a) prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC e suas derivações, na modalidade local, com instalação de grupo de ramais DDR (discagem direta a ramal), tronco digital E1;
- b) prestação de Serviço de Telefone Fixo Comutado STFC e suas derivações, na modalidade Longa Distancia Nacional – LDN;
- c) prestação de Serviço de Telefone Fixo Comutado STFC e suas derivações, na modalidade Longa Distancia Internacional - LDI;
- d) Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de Discagem Direta Gratuita DDG - "0800" - Comutado.

DA ESPECIFICAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

CLÁUSULA QUARTA – A Central telefônica IP do TRT da 19ª Região é do Modelo Avaya Aura Server com dois Gateways Avaya G450 redundantes, atualmente com capacidade para 500 ramais distribuídos em todas as edificações do TRT em Maceió e nas Varas do Interior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à CONTRATADA:

- I. Arcar com as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;
- II. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
- III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- IV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal;
- V. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados, devem ser ativados o mais rapidamente possível, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração (500 ramais DDR), portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros;
- VI. Repassar à Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao da contratante, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- VII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VIII. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do Tribunal inerentes ao objeto;
- IX. Atender às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, nos termos da Resolução ANATEL nº 605/2012;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- X. Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal, o demonstrativo de utilização dos serviços, por tronco telefônico, com as ligações realizadas detalhadas por: tempo de duração, local de origem, horário, o número do telefone que efetuou o acesso e o custo;
- XI. Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Contratação;
- XIII. Responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- XIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL 426/2005, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel e e-mail;
- XV. Efetuar a portabilidade do número chave e demais linhas DDR atualmente instalados no Tribunal Regional do Trabalho da 19.ª Região, nos termos da Resolução nº 460 de 20/03/2007.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal;

- V. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não deve ser interrompida;
- VII. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- VIII. Emitir, por intermédio da Equipe de Fiscalização, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no termo de referência e à proposta de aplicação de sanções;
- IX. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- X. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representantes da Administração;
- XI. Atestar a execução do objeto do contrato por meio dos fiscais do contrato e do gestor contratual;
- XII. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento dos serviço dar-se- á da seguinte forma:

- I. Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega da fatura/nota fiscal acompanhada do detalhamento dos serviços previsto no inciso X da Cláusula Quinta, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;
- II. Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo, ficando estabelecido que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – O serviço objeto deste instrumento deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL 426/2005.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.

Parágrafo Terceiro - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à Secretaria de Administração do TRT com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do TRT da 19ª Região, devidamente designados pela autoridade competente para as seguintes funções:

I - Gestor do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

- a) Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Exigir da Contratada a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;
- c) Encaminhar à Administração do TRT relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- d) Efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Setor competente;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- e) Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- f) Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

II - Fiscal Demandante da Solução, ao qual compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos de negócio da contratação, bem como atestar a nota fiscal;
- b) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;
- c) Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste documento, as falhas detectadas;
- e) Sugerir ao Gestor do Contrato a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução dos serviços ultrapassarem sua competência.

III - Fiscal Técnico do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação, bem como atestar a nota fiscal;
- b) Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;
- c) Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;
- d) Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;
- e) Encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a Contratada às sanções previstas no Edital, discriminando em memória de cálculo, se foro caso, os valores das multas aplicáveis.

IV - Fiscal Administrativo do Contrato, ao qual compete, entre outras atribuições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- a) Analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como atestar a nota fiscal.
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da Contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

Parágrafo Primeiro - A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da Contratada, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Segundo - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Terceiro - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor anual estimado do contrato é de R\$ 18.089,88(dezoito mil e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao Contratante na internet e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, ficando estabelecido que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da contratada perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista), e, caso alguma certidão apresente a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção administrativa, podendo ensejar uma rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

Parágrafo Sexto - Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Sétimo - Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,000164384$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – As supressões citadas nesta cláusula poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Poderá ser concedido reajuste de preços, observando-se as normas e índices divulgados pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro - Os preços não serão reajustados durante o período de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (IST).

Parágrafo Segundo - O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no parágrafo anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá solicitar o reajuste de preços, encaminhando ao TRT documento constando a aprovação do reajuste pela ANATEL ou a publicação do mesmo em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Quarto - Caso o valor de reajuste previsto pelo IST indique valores superiores aos dos planos básicos ofertados pela CONTRATADA, poderá ensejar negociação contratual para a redução desse valor.

Parágrafo Quinto - Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Programa de Trabalho Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas 02.122.0571.4256.0027 – PTRes 107722 – Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de empenho n. 2018NE000808, de 18.12.2018.

Parágrafo Único – As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II. **MULTA MORATÓRIA** - Multa a ser calculada sobre o valor mensal do Contrato, em conformidade com as Tabelas abaixo (parágrafo segundo), a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** – para o caso de inexecução parcial do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato: considerar 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- IV. **SUSPENSÃO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo - As Tabelas abaixo devem embasar o CONTRATANTE na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias, observado o devido processo administrativo:

TABELA GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% sobre o valor mensal do Contrato
02	0,5% sobre o valor mensal do Contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do Contrato
04	1,5% sobre o valor mensal do Contrato
05	2,0% sobre o valor mensal do Contrato
06	2,5% sobre o valor mensal do Contrato

TABELA DE INFRAÇÃO/GRAU

A	Deixar de iniciar os serviços de acordo com o que estabelece o inciso V da Cláusula Quinta, por ocorrência e por dia de atraso;	06
B	Deixar de zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as interrupções na prestação dos serviços que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até oito horas da notificação, conforme inciso IX da Cláusula Quinta;	05
C	Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, além de comunicar à Secretaria de Administração ou pelo Protocolo da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim como os constantes do inciso XIV da Cláusula Quinta e Cláusula Oitava por dia de atraso.	04
D	Deixar de assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação (Inciso VI da Cláusula Quinta)	03
E	Deixar de cumprir o disposto no inciso XI da Cláusula Quinta	03
F	Deixar de fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, ao Fiscal do Contrato e à Secretaria de Administração, de acordo com a Cláusula Décima Primeira, por dia de atraso	02
G	Deixar de cumprir determinação formal do gestor ou fiscal do contrato, por ocorrência e por dia de atraso	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

H	Omitir-se quanto ao envio à Sede do TRT, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso	02
I	Atrasar na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso	02
J	Deixar de enviar relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, entre outros serviços não especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, após cinco dias corridos, quando solicitados via telefone, ofícios ou e-mails, por ocorrência e por dia de atraso;	01
K	Deixar de indicar no momento da assinatura do contrato preposto e seu eventual substituto para representá-la perante a CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso	01
L	Deixar de cumprir as determinações restantes, não elencadas acima, constantes na Cláusula Quinta	01
M	Deixar de cumprir as determinações restantes, não elencadas acima, constantes na Cláusula Oitava	01

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS AÇÕES E OMISSÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada deverá dar margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº. 12.349/10, na forma da Resolução CSJT nº. 103/12.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Contratada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os dados do TRT 19ª Região: CNPJ: 35.734.318/0001-80; UASG: 080022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

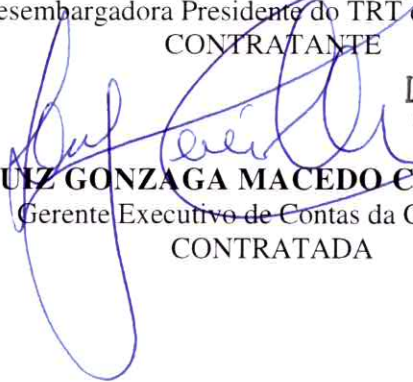
DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió(AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER-INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região
CONTRATANTE


LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO
Gerente Executivo de Contas da Claro S.A.
CONTRATADA

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria CONNE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1.520/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 08/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0001-47; Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, nas modalidades local, longa distância nacional e internacional, incluindo o entroncamento digital E1 e linhas DDR, bem como serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG). Contratado, na modalidade de fixo-fixo local, fixo-fixo interestadual, fixo-fixo interestadual e origem móvel; Valor mensal: R\$ 16.089,88; Vigência: 30 meses, contados a partir da assinatura; Assinatura: 10/01/2019; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027 - PTRes 107722 - Natureza de Despesa n. 339039 e Nota de empenho n. 2018NE000808, de 18.12.2018; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.666/93 e 9.784/99, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie; Signatários: Des.ª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.166/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 03/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 03/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 4.344,27; Signatários: Des.ª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.167/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 05/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Santana do Ipanema; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.362,03; Signatários: Des.ª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.169/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 04/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAR; CNPJ: 12.265.930/0001-56; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para os prédios do Arquivo e das Varas de São Miguel dos Campos; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 2.631,20; Signatários: Des.ª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Roberto de Siqueira Lima, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD: 7.181/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 02/2019; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL; CNPJ: 12.294.708/0001-81; Objeto: Fornecimento de água e esgoto para a Vara de Arapiraca; Vigência: 60 meses a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 04/01/2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Valor: R\$ 1.602,65; Signatários: Des.ª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Wilde Clecio Falcão de Alencar, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD TRT n. 254/2019, ESPÉCIE/OBJETO: Contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto do Complexo-Sede do TRT da 23ª Região. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADA: Águas Cuiabá S/A, CNPJ 14.995.581/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: Exercício 2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 25, caput, e 26, caput, ambos da Lei n. 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso). NATUREZA DA DESPESA: 339039.44 (serviços de água e esgoto). RATIFICAÇÃO: Maurício de Melo Snowareski, Diretor-Geral, em 23 de janeiro de 2019.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Proad 7217/18 e 452/19. ARP-PE 53/2018-A. Objeto: Registrar preços de Máquina de plastificar elétrica. Fornecedor: Objet Comércio de Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ n. 18.917.693/0001-47. Valor Global R\$ 1.999,98. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Elton Cristian Glatz Pieretti/Fornecedor.

Proad 7217/18 e 453/19. ARP-PÉ 53/2018-B. Objeto: Registrar preços de refrigeradores e balanças. Fornecedor: Olmir Ioris e Cia Ltda EPP, CNPJ n. 70.429.956/0001-99. Valor Global R\$ 13.026,95. Assinatura: 15/01/2019. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Olmir Ioris/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 2.953/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: NG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 18.785.255/0001-72. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2018. Objeto: Acrescer dois módulos de servidores, no Lote 1 - Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em decorrência do remanejamento das caixas d'água do sistema de reaproveitamento de água da chuva predial. Fundamento legal: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93. Valor acrescido: R\$ 6.277,60. PT 02.122.0571.4256.0554. ND 4.4.90.52. 2018NE001155. Data assinatura: 25.01.2019.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS

A Justiça Federal de Primeiro Grau da Bahia torna público que procederá ao desfazimento de bens patrimoniais (MOVIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS), considerados ociosos e antieconômicos por esta JFBA (lote 4/2018 - ociosos; lotes 2 e 3/2018 - antieconômicos), por meio da modalidade "ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO". O edital (nº 01/2019) e a relação de bens estão disponíveis no site www.jfba.jus.br (Transparência - Desfazimento de Bens). Informações pelo telefone (071) 3617-2607.

COMISSÃO ESPECIAL DE DESFAZIMENTO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2018

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 63/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio das categorias de Atendente, Motoboy, Recepcionista, Ascensionista e Operador de Computador, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra e de equipamentos necessários, por meio de Contrato. Vencedor: Item 1 - RCS TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 08.220.952/0001-22, no valor total mensal de R\$ 513.250,00 e valor total anual de R\$ 6.159.000,00.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2019.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

EXTRATO DE REGISTROS DE PREÇOS

ESPÉCIE: A Justiça Federal de Goiás, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e tendo em vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 13/2018 (Aquisição de material de processamento de dados) torna público o aviso de Registro de Preços referente ao processo 1693-62.2018.4.01.80.06, com vigência de 18/12/2018 a 18/12/2019. ATA 08/2018 - A FERRAGISTA COM. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, item 2 - Valor total: R\$ 91.24 - ATA 09/2018 - BRAVA FORTE COM. EIRELI, item 8 - Valor total: R\$ 4.325,00; ATA 10/2018 - DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COM. LTDA, item 9 - Valor total: R\$ 13.000,00; ATA 11/2018 - ELAINE NEVES MEDEIROS, item 4 - Valor total: R\$ 210,00; ATA 12/2018 - FAMAHA COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA LTDA, itens 5, 6, 7, 10 e 13 - Valor total: R\$ 6.115,60; ATA 13/2018 - INFODATAS COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, item 3 - Valor total: R\$ 4.250,00; ATA 14/2018 - VANIA BARBIERI BARBOSA, item 11 - Valor total: R\$ 24.800,00. O Edital e o inteiro teor das Atas assinadas estão disponíveis no site www.jfgo.jus.br.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para SLZ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Seção Judiciária do Maranhão, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 91.521,98. CNPJ CONTRATADA: 06.274.757/0001-50 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA.

(SIDEAC - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para CXS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Caxias, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 3.624,21. CNPJ CONTRATADA: 06.088.900/0001-19 MUNICÍPIO DE CAXIAS - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

(SIDEAC - 24/01/2019) 090004-00001-2018NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 090004

Nº Processo: 2070520194018007. Objeto: Serviço de fornecimento de água e esgoto para BBL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Bacabal, declaração de Inexigibilidade em 23/01/2019. CELIA SILVA FÁRIA, Diretora da Secad. Ratificação em 23/01/2019. JOSE VALTERSON DE LIMA, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 817,48. CNPJ CONTRATADA: 06.029.235/0001-92 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL.

(SIDEAC - 24/01/2019) 090004-00001-2019NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2016 de serviços de telefonia fixa comutada em área local para a SJMG e subseções judiciárias. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2016 de serviços de telefonia fixa comutada - linha direta, para a JFMG em Juiz de Fora. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 de serviços de telefonia fixa comutada na modalidade Longa Distância Nacional para a SJMG e subseções judiciárias. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 26/01/2019 a 25/01/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0010695-55.2015 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/01/2019. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e os Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

